

ESTATUTOS SOCIAIS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO

CAPÍTULO I

DURACAO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, doravante denominada simplesmente **IRMANDADE**, Associação Civil, sucessora por transformação da Associação do Hospital de Caridade de Matão, fundada em 11 de maio de 1913, tem sua sede e foro em Matão, Estado de São Paulo, na Rua Sinharinha Frota, 556, podendo abrir filiais em todo território nacional, tudo parte fazendo de um todo, com administração centralizada.

Artigo 2º - A **IRMANDADE** tem por objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde médico-hospitalares, social, operação de planos privados de assistência à saúde, sem fins lucrativos, que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e, para tal finalidade, mantém, atualmente o "**HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI**", na Rua Sinharinha Frota, 556. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão mantém ainda, vinculadas, as seguintes filiais:

- a) Filial 1 - Sinharinha Frota 662 – CEP (Centro de Ensino e Pesquisa), Centro, Matão-SP,
- b) Filial 2 – Rua Brasília 626 – Casa das Gestantes, Centro, Matão-SP, e

Artigo 3º - A **IRMANDADE** é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, regendo pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável à espécie.

Artigo 4º - Constituem fontes de recursos da **IRMANDADE**:

- a) As mensalidades de irmão-sócios;
- b) As receitas provenientes de resultados operacionais pela prestação de serviços a terceiros;
- c) As contribuições de pessoas físicas e jurídicas que foram doadas à **IRMANDADE**;
- d) As subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- e) Os rendimentos de aplicações financeiras e outros investimentos;

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 7686.

13

- f) As receitas ou rendas auferidas com a terceirização de equipamentos ou de serviços;
- g) As receitas ou rendas auferidas de pessoas jurídicas que a IRMANDADE da Santa Casa de Misericórdia de Matão faça parte;
- h) Os juros, legados, donativos e outras espécies de auxílio;
- i) A renda de aluguéis, convênios previdenciários e outros;
- j) As rendas eventuais.

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 7686.

Artigo 5º - Os recursos da **IRMANDADE** serão aplicados integralmente: -

- a) Na Operacionalização da Irmandade;
- b) Na manutenção e ampliação do Hospital e outros setores patrimoniais;
- c) Nas despesas indispensáveis administrativas e técnicas, para regular funcionamento do Hospital;
- d) Nas despesas que se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da instituição;
- e) No aumento do patrimônio social.
- f) Na aplicação financeira em contrapartidas de projetos governamentais (Municipal, Estadual ou Federal), para reformas, ampliações e ou aquisições de equipamentos necessários ao funcionamento do Hospital, sempre que beneficiem a entidade ao fim que se destina.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃO-SÓCIOS

Artigo 6º - A **IRMANDADE**, com patrimônio e personalidade distintos dos seus Irmãos-Irmão-sócios, será composta, além dos 55 (cinquenta e cinco) Irmãos Irmão-sócios Fundadores já aprovados e admitidos e de até 100 (cem) pessoas físicas, sendo que estes receberão a denominação de irmão-sócios contribuintes.

Parágrafo 1º - Os irmãos-irmão-sócios fundadores terão direito a um único voto, ser votado, tomar partes nas assembleias, discutir, propor, permitida a representação por outro irmão-irmão-sócio.

Parágrafo 2º - Os irmãos-irmão-sócios contribuintes poderão participar das assembleias gerais, com direito apenas a discutir e propor, não podendo ser votado para cargos na IRMANDADE. Passado um ano da data da admissão, os irmãos irmão-sócios contribuinte passam a ter os mesmos direitos assembleares dos irmãos-irmão-sócio

fundadores, ou seja, terão um único voto, podem ser votado, tomar partes nas assembleias, discutir, propor, permitida a representação por outro irmão-irmão-sócio.

Parágrafo 3º - Os irmão-sócios contribuintes poderão participar das assembleias gerais, com direito apenas a discutir e propor, não podendo ser votado para cargos na IRMANDADE.

Artigo 7º - A IRMANDADE também poderá admitir irmão-sócios beneméritos, pessoas físicas, sem direito a votar e ser votado, que prestam ou vierem a prestar inestimáveis serviços de ordem material, intelectual ou moral à IRMANDADE, ou as que fizerem ou vierem a fazer doações ou legados de vulto.

Parágrafo Único - Os irmão-sócios considerados como Beneméritos pelo Conselho de Administração receberão, deste, homenagens especiais, consistentes em Diplomas de Honra ou denominações de alas, pavimentos, quartos ou dependências outras do Hospital "Carlos Fernando Malzoni", sendo que, para a outorga dessas honrarias, serão convocadas e realizadas reuniões especiais.

Artigo 8º - Ainda sem direito a votar e ser votado, a IRMANDADE, poderá admitir irmão-sócios colaboradores, pessoas físicas, que mensalmente ou em outra periodicidade determinada pela Diretoria Executiva, fizerem ou vierem a fazer uma colaboração pecuniária à IRMANDADE.

Artigo 9º - A indicação de novos irmão-sócios contribuintes deverá ser feita pela assinatura conjunta de, no mínimo, cinco associados, quites com os cofres sociais e no pleno exercício de seus direitos sociais.

Artigo 10º - A admissão de novos irmão-sócios será sempre com a aprovação prévia da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Artigo 11 – Será demitido da IRMANDADE:

- a) o irmão-sócio que deixar de pagar, durante seis meses consecutivos, sem motivo justo, as contribuições mensais;
- b) o irmão-sócio que, sem motivo justo, se recusar a servir em cargos ou comissões para as quais tiver sido eleito ou nomeado;
- c) o irmão-sócio que, culposa ou dolosamente, tiver concorrido ou causado graves prejuízos a IRMANDADE.

Parágrafo 1º - Nos casos previstos nas letras "a", "b" e "c", a exclusão competirá ao Conselho de Administração, em votação por escrutínio secreto, assegurando-se ao irmão-sócio excluído, no prazo de 10 (dez) dias, o amplo direito de defesa perante o

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 7686.

mencionado Conselho, que deverá também, decidir em igual prazo.

Parágrafo 2º - O processo de demissão poderá ser precedido de sindicância, devendo a Comissão ser nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva e composta de três membros, irmão-sócios ou irmão-sócios contribuintes, designados.

Parágrafo 3º - Da decisão que resolver pela demissão, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 12 - Obrigam-se os irmão-sócios fundadores e os irmão-sócios contribuintes ao pagamento de urna contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO III

DOS PODERES DA IRMANDADE

Artigo 13 - São os seguintes os poderes da **IRMANDADE**:

- a) Assembleia Geral é o órgão soberano;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os irmão-sócios integrantes dos poderes da **IRMANDADE** não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos;

Parágrafo 2º - Aos irmão-sócios será permitida acumulação de funções no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva e Comissões Especiais.

Parágrafo 3º - Todos os poderes deverão registrar suas atividades em livros, pastas ou anotações próprias;

Parágrafo 4º - A **IRMANDADE** não remunera, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselhos Fiscais Deliberativos ou Consultivos e não visa distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária da **IRMANDADE** será constituída pelos irmão-sócios quites com os cofres sociais, convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na falta deste, pelo respectivo Vice-Presidente, sempre

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 7686.

18

secretariado por um Associado indicado na oportunidade pelo Presidente.

Parágrafo 1º - As deliberações, na Assembleia Geral Ordinária, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, tendo cada irmão-sócio, direito a um só voto, permitida a votação por procuração, desde que o procurador seja também associado.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 5 dias, em primeira convocação, e caso no horário estabelecido, não havendo quórum de instalação, isto é, metade dos irmão-sócios, será realizada a Assembleia em segunda convocação, desde que a previsão conste de Edital publicado na Imprensa Local, com qualquer número de irmão-sócios, uma hora após o horário fixado para a primeira convocação.

Artigo 15 - Será ordinária a Assembleia Geral reunida na primeira quinzena de março de cada ano, para a finalidade de:

- a) examinar e deliberar sobre as contas da administração, referente ao exercício findo;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A votação será feita em escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - Os irmão-sócios interessados em concorrer a cargos no Conselho de Administração, deverão apresentar à Diretoria Executiva da **IRMANDADE**, no prazo de 72 horas que antecedem a Assembleia Geral Ordinária, a chapa completa dos concorrentes, inclusive dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer época, obedecidos os mesmos requisitos já previstos para convocação da Assembleia Geral Ordinária, para quaisquer outras finalidades, inclusive, para reformas ou modificações estatutárias e elevação do número de membros efetivos do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração da **IRMANDADE**, com mandato de 02 (dois) anos, será composto de 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O próprio Conselho de Administração, em escrutínio secreto, dentre os membros efetivos, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, que o substituirá nos casos

de impedimento além de 05 (cinco) Diretores Conselheiros.

Parágrafo 2º - Verificada a vaga no Conselho de Administração e desde que os seus membros remanescentes, por unanimidade, entendam ser de interesse da IRMANDADE, poderá ser realizada uma Assembleia Geral para a eleição do substituto.

Parágrafo 3º - Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a vaga será preenchida pelos suplentes já eleitos, cuja escolha ficará a critério do próprio Conselho.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger entre os irmão-sócios fundadores, a Diretoria Executiva, por aclamação ou por escrutínio secreto, a seu critério;
- b) admitir irmão-sócios beneméritos ou colaboradores, na forma deste estatuto;
- c) aprovar a admissão ou exclusão de irmão-sócios deste estatuto;
- d) aprovar o valor da contribuição mensal dos irmão-sócios contribuintes e dos irmão-sócios colaboradores, fixada pela Diretoria Executiva.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Executivo Administrativo;
- d) Diretor Executivo Financeiro;
- e) Diretor Executivo Secretário.

Parágrafo Único - Inexiste cargo de direção vitalício.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva é responsável pela gestão administrativa da IRMANDADE, cabendo-lhe, principalmente:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias, do Conselho de Administração, bem como o presente Estatuto, Regimentos Internos e demais compromissos assumidos;
- b) fixar e modificar as contribuições mensais dos Associados, com aprovação do

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADG
R.G.O 7686.

Conselho de Administração;

c) submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e, até 28 de fevereiro, o Balanço Anual da **IRMANDADE**;

d) fixar o número de empregados do Hospital “Carlos Fernando Malzoni”, cargos e remuneração, contratando-os, promovendo-os e dispensando-os;

e) autorizar a liberação de verbas destinadas a pagamento;

f) autorizar a **IRMANDADE** a firmar contratos com terceiros;

g) manifestar-se e decidir a respeito de qualquer assunto de interesse da **IRMANDADE** em que o presente Estatuto seja omissivo;

h) contratar uma pessoa para o cargo de Administrador do Hospital “Carlos Fernando Malzoni”, devidamente habilitado na função, o qual receberá a denominação de Superintendente, inclusive fixando-lhe a remuneração mensal, bem como suas atribuições;

i) aprovar, deliberar e decidir a respeito de convênios, firmados ou que venham a ser firmados;

j) aprovar e contratar as edificações necessárias e quaisquer modificações, bem como a aquisição de equipamentos destinados ao Hospital “Carlos Fernando Malzoni”, sempre visando a melhora e eficiência dos recursos colocados à disposição da **IRMANDADE**;

k) autorizar a realização de operações de créditos, que visem a atender os objetivos da **IRMANDADE**;

l) elaborar e aprovar o Regulamento e o Regimento Interno do Hospital Carlos Fernando Malzoni;

m) indicar e contratar médico para o Corpo Clínico, quando assim julgar necessário;

n) nomear comissões especiais para os estudos e pareceres sobre assuntos técnicos sujeitos à sua liberação e aprovação, inclusive com poderes para contratar profissionais ou empresas habilitadas para a tarefa;

o) vender e onerar bens imóveis da **IRMANDADE**, mediante autorização da Assembleia Geral.

p) aprovar o Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital.

q) apresentar as contas anuais à Assembleia Geral, para aprovação.

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 7686.

22

Artigo 21 - A **IRMANDADE** será representada judicial ou extrajudicialmente pela assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e de um Procurador ou dois Procuradores.

Parágrafo 1º - Para receber citação judicial ou extrajudicial e para nomeação de procuradores, será necessária sempre a assinatura conjunta de dois Diretores.

Parágrafo 2º - Os Procuradores deverão ser nomeados com poderes específicos e devidamente discriminados, devendo as procurações ter prazo de validade, os quais não poderão ser superiores a um ano.

Parágrafo 3º - Esta representação extrajudicial inclui também, assinar documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques, receber, passar recibos e dar quitação, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar informações de saldos, extratos; requisitar talões de cheques; assinar contratos com terceiros que envolvam responsabilidade da **IRMANDADE**.

Artigo 22 - Além das atribuições discriminadas nos artigos seguintes, os Diretores poderão exercer outras funções, que em reunião de Diretoria vierem a decidir.

Artigo 23 - São atribuições do Presidente:

- a) convocar e presidir Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- b) supervisionar o cumprimento do Regulamento e Regimento Interno, sempre diligenciando para o eficiente funcionamento do Hospital;
- d) rubricar os livros da **IRMANDADE** e despachar o expediente bem como aprovar pagamento das despesas de qualquer valor;
- e) voto de qualidade nas votações, em caso de empate entre os demais membros da Diretoria Executiva;
- f) superintender todos os departamentos e serviços da **IRMANDADE**, tomando providências que julgar necessárias, com relação a abusos e irregularidades que notar em qualquer ramo de serviços prestados e nas suas dependências.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como cumprir eventuais funções específicas que forem conferidas pelo Presidente, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Executivo Administrativo:

- a) despachar o expediente e lavrar as atas nos livros adequados, bem como proceder a

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 7685.

sua leitura;

b) providenciar informações e dados necessários às decisões dos demais poderes da **IRMANDADE**, bem como providenciar as convocações necessárias.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Executivo Financeiro:

- a) ter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à **IRMANDADE**;
- b) assinar com o Presidente, os documentos constantes das letras "e", do artigo 20, do presente Estatuto, além de efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) apresentar mensalmente, aos poderes da **IRMANDADE**, o balanço de receitas e despesas, bem como semestralmente os respectivos balanços.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo Secretário, colaborar, quando necessário, com todos os atos da Diretoria Executiva, principalmente aqueles afetos à área administrativa.

Artigo 28 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas dívidas e obrigações assumidas em nome da **IRMANDADE**, salvo se, comprovadamente, tiverem agido com dolo ou má-fé.

CAPITULO VII

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 29 - O Corpo Clínico da **IRMANDADE**, presidido pelo Diretor Clínico, será constituído na forma prevista em regulamento a ser elaborado pelos membros do Corpo Clínico, aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Dois Vice-Diretores Clínicos também integrarão a Diretoria Clínica e serão eleitos juntamente com o Diretor Clínico, com mandatos coincidentes ao dele, e terão suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria Clínica.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Clínico:

- a) superintender todo o serviço médico do Hospital;
- b) organizar e elaborar o respectivo Regulamento, propondo a sua aprovação pelo Conselho de Administração;
- c) apresentar ao Conselho de Administração e ao Presidente da Diretoria Executiva, no fim de cada exercício social, exposição sucinta dos serviços executados e que estavam a

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 7686.

24

seu cargo;

- d) comparecer, quando convocado, às Assembleias e reuniões dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- e) providenciar, para que haja sempre no Hospital, médicos que atendam às necessidades urgentes e prementes;
- f) indicar à Diretoria Executiva, admissão de médicos do Corpo Clínico do hospital.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-Diretor Clínico, substituir o Diretor Clínico nos seus impedimentos;

Parágrafo 2º - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico ficarão subordinados à Diretoria Executiva.

Artigo 31- É assegurado ao Corpo Clínico, plena autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticam no exercício de suas funções.

Artigo 32 - Poderá ser admitido pelo Presidente da Diretoria Executiva, ouvido do Diretor Executivo Clínico, sem remuneração alguma, como adjunto, prestando serviços nos departamentos do Hospital, qualquer médico residente em Matão, Estado de São Paulo que, por escrito solicite sua admissão.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, com atuação permanente, cabendo-lhe:

- a) verificar a exatidão dos registros contábeis da **IRMANDADE**;
- b) dar parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrativos respectivos.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, que escolherão, entre si, o Presidente e os seus mandatos de dois anos coincidirão com os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e para desempenho de suas funções, esses conselheiros fiscais não serão remunerados.

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
R.O.C. 7686.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - **Artigo 35** – Ficam criados os cargos de Gerente de Administração Hospitalar e de Gerente de Gestão Hospitalar da **IRMANDADE**, com atribuições e remunerações determinadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 36 – A **IRMANDADE** Da Santa Casa de Misericórdia de Matão realiza sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 37 – Poderá ser criado o cargo de Secretário Executivo, sem remuneração, indicado pela Diretoria Executiva e com atribuições por ela definidas.

Artigo 38 – Os irmão-sócios não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações contratadas em nome da **IRMANDADE**, bem como do Hospital “Carlos Fernando Malzoni”.

Artigo 39 – No caso de dissolução ou extinção da **IRMANDADE**, haverá incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congênere, com sede preponderante no Estado de São Paulo, legalmente constituída no Brasil ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidades semelhantes às especificadas no art. 2º deste estatuto, sob condição expressa de manter o funcionamento do Hospital Carlos Fernando Malzoni, para assistência aos enfermos necessitados.

Artigo 40 – A **IRMANDADE** poderá manter em anexo às dependências do Hospital “Carlos Fernando Malzoni”, ou em qualquer outro local na cidade de Matão, um Pronto Socorro, em convênio e subvencionado por órgãos federais, estaduais municipais.

Artigo 41 – Nenhuma notícia para divulgação pública, referente às atividades da **IRMANDADE** ou do Hospital “Carlos Fernando Malzoni” poderá ser fornecida sem autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Artigo 42 – Serão expressamente proibidas, em qualquer dependência da **IRMANDADE** ou do Hospital “Carlos Fernando Malzoni” manifestações de caráter político-partidário.

Artigo 43 – A **IRMANDADE** manterá, em complemento aos presentes Estatutos, tantos regimentos internos quantos forem necessários para a consecução de suas finalidades,

